

**Emenda Modificativa 11/2025 à Proposição nº 011/2025
(MENSAGEM Nº 9.341 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Modifica o Artigo 10º da Proposição nº 011/2025, oriunda da mensagem nº 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O Artigo 10º da Proposição nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL**

REGINAURO
SOUSA
NASCIMENTO:
50648527387

Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2025.02.25 22:02:52
+03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os benefícios e disposições sejam aplicados retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025. Esta medida visa reconhecer e valorizar os esforços contínuos dos servidores e militares estaduais desde o início do ano, garantindo-lhes o devido reconhecimento por suas contribuições ao longo desse período.

A retroatividade de leis que conferem vantagens aos servidores públicos encontra respaldo na jurisprudência brasileira. Decisões judiciais têm afirmado que, embora a irretroatividade seja a regra geral, é admissível a retroatividade quando a nova lei estabelece benefícios ou vantagens aos servidores, desde que não prejudique direitos adquiridos ou a segurança jurídica. Nesse sentido, a aplicação retroativa de benefícios visa corrigir eventuais defasagens e assegurar tratamento isonômico aos servidores.

Além disso, a implementação retroativa dos efeitos desta lei contribui para a motivação e o comprometimento contínuo dos profissionais da segurança pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade cearense. Ao reconhecer os esforços desde o início do ano, reforça-se o compromisso do Estado com a valorização de seus servidores e com a eficiência na gestão pública.

Portanto, a aprovação desta emenda é fundamental para garantir justiça e reconhecimento aos servidores e militares estaduais, assegurando que seus direitos sejam plenamente respeitados e valorizados desde o início do exercício de 2025.